



## Lei n. 1.012, de 11 de agosto de 2021.

*"Autoriza o Município de Edéia a firmar Convênio com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL** da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de instituições de ensino do Estado de Goiás, através de estágios práticos nos órgãos da Administração Centralizada do Município.

**Art. 2º** Fica criada no Município de Edéia a quantidade de 30 (trinta) vagas para estagiários, que podem ser em qualquer área de conhecimento, dependendo da conveniência, oportunidade, necessidade e estabelecido em convênio ou contrato.

**Art. 3º** O Instituto Euvaldo Lodi – IEL, atuará como Agente de Integração de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

**Art. 4º** O Agente de Integração encaminhará ao Município estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- I** - inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- II** - carga horária, duração e jornada de estágio;
- III** - condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágio curricular;

#### IV - sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estagio curricular.

**Parágrafo único.** O quantitativo de vagas para estagiários será de no máximo 30 (trinta), devendo os estudantes serem arregimentados em todas as áreas da administração pública.

**Art. 5º** A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, do Agente de Integração e após autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O termo de compromisso conterá clausulas que disporão sobre a carga horária, a duração a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º O estágio terá a duração máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§ 3º Em caso de interrupção, a qualquer título, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independente de nova autorização.

§ 4º Expirado o prazo, dependerá de autorização do Chefe do Executivo para novo estágio.

§ 5º Poderão estagiar alunos, devidamente matriculados, a partir do 2º (segundo) semestre do curso.

§ 6º O quantitativo de vagas a que se refere o art. 2º, será distribuído da seguinte forma:

- I - 15 (quinze) vagas para estágio de curso superior 30 (trinta) horas semanais;
- II - 15 (quinze) vagas para estágio nível médio 30 (trinta) horas semanais.



**Art. 6º** Como Bolsa de Complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, por cada estagiário, a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para estágio de curso superior e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estágio de nível médio.

**Parágrafo único.** Cada estagiário receberá, além da Bolsa de Complementação, a valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio transportes.

**Art. 7º** O Município pagará ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL, taxa na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais por cada estagiário contrato, a título de remuneração pelos serviços prestados.

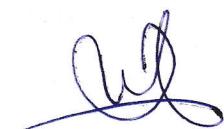
**Parágrafo único.** Os valores devidos em decorrência da taxa de administração da execução deste convênio e ou contrato serão repassados diretamente ao IEL, sendo os encargos e ou seguros exigidos por lei, de responsabilidade do IEL.

**Art. 8º** O Convênio será celebrado por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido por interesse de qualquer das partes convenentes, não se responsabilizando o Município por indenizações.

**Art. 9º** As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do Convênio autorizado por esta Lei, serão consignados nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder a abertura de créditos especiais nos valores necessários a execução da presente Lei.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos especial de natureza suplementar, no orçamento de 2021, no valor de até R\$ 139.650,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) para cumprimento do convênio e ou contrato, a ser empenhado na dotação orçamentária própria.

**Art. 10.** Os recursos necessários á abertura do crédito referido no artigo anterior são aqueles destinados no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

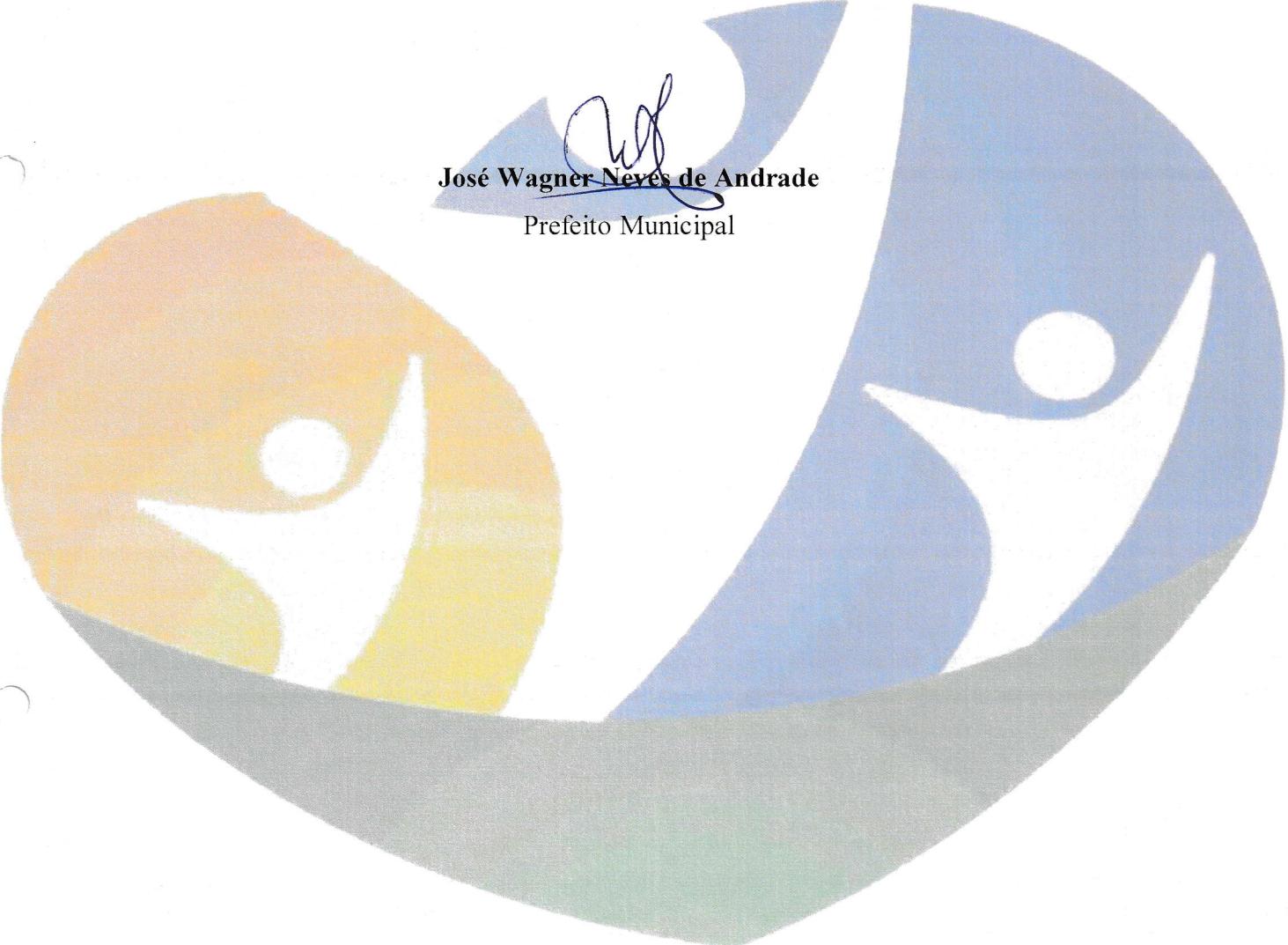




**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA**, Estado de Goiás, aos  
onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 133º da República.

  
José Wagner Neves de Andrade

Prefeito Municipal